

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1009800-59.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exequente: José Corsino Bispo- acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Ademar

de Paula Silva – OABSP 172.075

Executado: Wilson Aluisio de Oliveira, desacompanhado de advogado. – RG

25.239.696-0 – CPF 289.292.408-10 Rose Silverio, Joaquim Pedroso Silverio e

Aparecida de Fátima Silvério, acompanhados pelo Dr Evandro Wagner

Nocera – OABSP 202.815

Aos 07 de novembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$6.200,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$620,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 26/11/18 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do patrono do autor, Dr Ademar de Paula Silva - OABSP 172.075, Banco do Brasil S/A - agência 0295-X - c/c 222959-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Subsiste a penhora até o cumprimento da obrigação. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei. **MM Juiz:** 

| Exequente:                             | Adv.: |
|--|-------|
| Executado Joaquim:                     | Adv:  |
| Executado Aparecida:  Executada: Rose: |       |
|  |       |